



**Parecer Único ERRD nº 001/2018**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	Licenciamento Ambiental		Nº do PA COPAM 29545/2012/001/2013	
	Processo de Intervenção Ambiental Nº		Processo AIA Nº 5104/2016	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI			
<b>Empreendedor</b>	DECS Energia Ltda.			
<b>CNPJ / CPF</b>	13.482.034/0002-92			
<b>Empreendimento</b>	CGH Cachoeira do Sereno			
<b>Classe</b>	4			
<b>Condicionante</b>	<i>Descrição:</i> Como ainda não houve parecer conclusivo da Supram, não há condicionante. A solicitação do cumprimento da Compensação Florestal da Lei 11.428/06 se deu através de e-mail do órgão licenciador ao empreendedor conforme fls 61 a 62, nos autos do processo de Compensação Florestal.			
<b>Localização</b>	Sardoá e Peçanha			
<b>Bacia</b>	Rio Doce			
<b>Sub-bacia</b>	Rio Suaçui Pequeno			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	<b>0,11</b>	Rio Tronqueiras	Sardoá	FESD – Mata Atlântica
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 778266	Long 7925746	DATUM SIRGAS 2000 - Barramento
		Lat 778280	Long 7925689	DATUM SIRGAS 2000 – Conduto Forçado
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	Microbacia	Município	Destinação de área para a conservação-Servidão Florestal
	<b>0,22</b>	<b>Rio Tronqueiras</b>	<b>Sardoá</b>	FESD – Mata Atlântica
<b>Coordenadas: UTM 23K</b>		Lat 778224	Long 7925678	DATUM SIRGAS 2000
<b>Equipe responsável elaboração do PECF / Empresa pela</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Marcelo Xavier – Biólogo – CRBio – 80.074/04-D</li><li>• Vitor Malsá – Geógrafo - CREA/MG: 188.344/D</li><li>• Ana Carolina Rezende – Graduanda em Ciências Biológicas – Apoio Técnico</li><li>• Regina Gonçalves Graduanda em Geografia – Apoio Técnico</li></ul>			



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1 Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da CGH Cachoeira do Sereno, localizada nos municípios de Sardoá e Peçanha, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí e microbacia do rio Tronqueiras. A CGH será implantada no rio Tronqueiras.

A proposta de compensação Ambiental em análise está relacionada ao PT AIA nº 5104/2016, referente ao PA COPAM 29545/2012/001/2013, cujas informações prestadas fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF - Projeto Executivo de Compensação Florestal (fls 08v a 09v).

*“Para a implantação da CGH Cachoeira do Sereno, conforme arranjo geral ilustrado na Figura 5.1, está prevista a intervenção ambiental em uma área equivalente a 0,55 ha, da qual apenas 0,11 ha é caracterizada como área de Floresta Estacional Semidecidual, tal como detalhado a seguir na Tabela 5.1.*

*Para fins de compensação florestal, deve-se considerar apenas aquela intervenção ambiental que promoverá a supressão de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica, que se encontre em estágio médio e/ou avançado de regeneração.*

*No caso específico da CGH Cachoeira do Sereno, o Levantamento Florístico elaborado por Azurit Engenharia (2017) identificou que paisagem local é formada por mosaicos de fragmentos florestais de diferentes estágios de regeneração, segundo critérios definidos pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 392, de 25 de junho de 2007 (BRASIL, 2007).*

*Sendo assim, a compensação florestal aqui proposta abará toda a área de supressão de vegetação nativa do bioma da Mata Atlântica, classificada*



como Floresta Estacional Semidecidual, mesmo para aquelas áreas que se encontram em estágio inicial de regeneração, localizadas nas bordas do fragmento de mata intervindo.

Considera-se, portanto, uma área equivalente a 0,14 ha de supressão de vegetação nativa, a qual é ilustrada a seguir na Figura 5.2, contemplando ainda o uso e cobertura da terra do entorno do empreendimento.

No CD que consta a cópia digital do presente documento, estão salvas também as poligonais em extensão kml e shp das áreas de supressão da vegetação e de uso e cobertura da terra, em datum SIRGAS 2000.”

Tabela 5.1 - Quantitativo das áreas de intervenção ambiental por tipologia do uso e cobertura da terra.

Tipologia	Estrutura	Área (ha)
Afloramento rochoso	Reservatório	0,073
	Barramento, canal de adução e casa de força	0,021
<i>Subtotal</i>		<i>0,094</i>
Eucalipto	Reservatório	0,004
	Barramento, canal de adução e casa de força	0,005
	Acesso 01	0,004
	Central de dobra de ferro	0,001
	Central de forma	0,002
	Central de madeira e ferro 02	0,005
<i>Subtotal</i>		<i>0,020</i>
Pastagem	Barramento, canal de adução e casa de força	0,022
	Acesso 01	0,006
	Acesso 02	0,004
	Acesso 03	0,031
	Área de marcenaria, ferragem e outros materiais	0,014
	Banheiro químico	0,001
	Biodigestor	0,000
	Central de madeira e ferro 01	0,004
	Deposição de tubos metálicos	0,030
Refeitório	0,002	
<i>Subtotal</i>		<i>0,114</i>
Floresta Estacional Semidecidual	Reservatório	0,056
	Barramento, canal de adução e casa de força	0,043
	Acesso 02	0,004
	Almoxarifado e garagem	0,002
	Tulha	0,003
<i>Subtotal</i>		<i>0,109</i>
Rio Tronqueiras	Reservatório	0,177
	Barramento, canal de adução e casa de força	0,016
	Acesso 01	0,022
	Acesso 02	0,002
<i>Subtotal</i>		<i>0,217</i>
<b>Total Geral</b>		<b>0,55</b>

A tabela de espécies da flora reproduzida abaixo se encontra nas folhas 12v a 13v no processo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
 Instituto Estadual de Florestas – IEF  
 Escritório Regional Rio Doce

Tabela 5.2 - Espécies arbóreas registradas para a área de estudo da CGH Cachoeira do Sereno.

Táxon	Nome popular	Status de conservação		
		MG	Brasil	Global
Anacardiaceae				
<i>Tapirira guianensis</i>	peito-de-pombo	-	-	-
Annonaceae				
<i>Annona cacans</i>	araticum	-	-	-
Apocynaceae				
<i>Himatanthus cf. bracteatus</i>	-	-	-	-
Bignoniaceae				
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	ipê-roxo	-	-	-
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	ipê-tabaco	-	-	VU
Burseraceae				
<i>Protium heptaphyllum</i>	breu	-	-	-
Calophyllaceae				
<i>Calophyllum brasiliense</i>	guanandi	-	-	-
Cannabaceae				
<i>Trema micrantha</i>	crindúva	-	-	-
Celastraceae				
<i>Maytenus floribunda</i>	cafezinho	-	-	-
Chrysobalanaceae				
<i>Hirtella hebeclada</i>	guapatá	-	-	-
Clethraceae				
<i>Clethra scabra</i>	aleixo	-	-	-
Combretaceae				
<i>Terminalia cf. triflora</i>	capitãozinho	-	-	-
Cunoniaceae				
<i>Lamanonia brasiliensis</i>	cangalheiro	-	-	-
<i>Lamanonia temata</i>	guapererê	-	-	-
Erythroxylaceae				
<i>Erythroxylum pelleterianum</i>	cocão	-	-	-
Euphorbiaceae				
<i>Alchornea glandulosa</i> subsp. <i>iricurana</i>	tanheiro	-	-	-
<i>Alchornea triplinervia</i>	tapiá	-	-	-
<i>Croton floribundus</i>	capixingui	-	-	-
<i>Croton urucurana</i>	sangra-d'água	-	-	-
<i>Mabea fistulifera</i>	mamoninha-do-mato	-	-	-
<i>Maprounea guianensis</i>	mamelinho	-	-	-
<i>Sapium glandulosum</i>	leiteiro	-	-	-
Fabaceae				
<i>Amburana cearensis</i>	amburana	-	-	EN
<i>Anadenanthera colubrina</i>	angico-branco	-	-	-
<i>Andira fraxinifolia</i>	angelim	-	-	LC
<i>Andira vermifuga</i>	angelim	-	-	-
<i>Apuleia leiocarpa</i>	garapa	-	-	-
<i>Bauhinia longifolia</i>	pata-de-vaca	-	-	-
<i>Cassia ferruginea</i>	chuva-de-ouro	-	-	-
<i>Dalbergia nigra</i>	jacarandá-da-bahia	VU	VU	VU
<i>Inga marginata</i>	ingá	-	-	LC
<i>Machaerium hirtum</i>	jacarandá-de-espinho	-	-	-
<i>Machaerium nyctitans</i>	jacarandá-de-espinho	-	-	-
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	pau-jacarê	-	-	-
<i>Schizolobium parahyba</i>	guapuruvu	-	-	-
<i>Tachigali rugosa</i>	ingá-bravo	-	-	-
Hypericaceae				
<i>Vismia brasiliensis</i>	pau-de-lacre	-	-	-
Lauraceae				
<i>Nectandra oppositifolia</i>	canela-ferrugem	-	-	-
<i>Ocotea lancifolia</i>	canela	-	-	-
<i>Aniba canelilla</i>	canela	-	-	-
Lecythidaceae				
<i>Cariniana estrellensis</i>	jequitibá-branco	-	-	-
Malvaceae				
<i>Luehea grandiflora</i>	açoita-cavalo-grande	-	-	-
<i>Pseudobombax longiflorum</i>	embruçu	-	-	-
Meliaceae				
<i>Guarea kunthiana</i>	manheiro	-	-	-
<i>Cabralea canjerana</i>	canjerana	-	-	-
Moraceae				
<i>Ficus insipida</i>	figueira	-	-	-
<i>Ficus obtusifolia</i>	figueira	-	-	-
<i>Ficus trigona</i>	ficus	-	-	-
Myrtaceae				
<i>Campomanesia velutina</i>	gabirola	-	-	-
<i>Eugenia florida</i>	guamirim-amarelo	-	-	-
<i>Myrcia splendens</i>	guamirim-de-folha-miúda	-	-	-
<i>Siphoneugena crassifolia</i>	-	-	-	-
Nyctaginaceae				
<i>Guapira opposita</i>	maria-mole	-	-	-
Phyllanthaceae				
<i>Hyeronima alchomeoides</i>	licurana	-	-	-
Phytolaccaceae				
<i>Gallesia integrifolia</i>	pau-d'alho	-	-	-
Primulaceae				
<i>Clavija cf. nutans</i>	-	-	-	-
Proteaceae				
<i>Euplasia cf. inaequalis</i>	carvalho	-	-	-
Rosaceae				
<i>Prunus myrtifolia</i>	pessegueiro-bravo	-	-	-
Rubiaceae				
<i>Amaloua intermedia</i>	café-do-mato	-	-	-
<i>Ixora venulosa</i>	ixora	-	-	-
Rutaceae				
<i>Dictyoloma vandellianum</i>	tingui-preto	-	-	-
Salicaceae				
<i>Casearia sylvestris</i>	guaçatonga	-	-	-
Sapindaceae				
<i>Cupania vernalis</i>	camboatá	-	-	-
<i>Mateya elaeagnoides</i>	camboatá	-	-	-
Sapotaceae				
<i>Pouteria gardneri</i>	maçaranduba-vermelha	-	-	-
Siparunaceae				
<i>Siparuna guianensis</i>	limão-bravo	-	-	-
Urticaceae				
<i>Cecropia hololeuca</i>	embaúba	-	-	-

Fonte: Status de conservação - Minas Gerais segundo Biodiversitas (2007), Brasil conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 443, de 17 de dezembro de 2014 (BRASIL, 2014a), Global mediante International Union for Conservation of Nature (IUCN, 2017).

Nota: Status de conservação - MG (Minas Gerais), LC (Pouco Preocupante), VU (Vulnerável), EN (Em Perigo).



Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no PT AIA nº 5104/2016, referente ao PA COPAM nº 29545/2012/001/2013.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

**Quadro 1:** Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda.

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
0,11	Rio Doce	rio Tronqueiras		x	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 Caracterização da área Proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 0,2200ha, inserida na bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí Pequeno, microbacia do rio Tronqueiras, município de Sardoá, abrangendo a seguinte fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecídua Montana. Sendo a modalidade de Compensação Ambiental adotada a Servidão Florestal.

No dia 14/03/2018 a equipe do Escritório Regional Rio Doce compareceu à propriedade Fazenda Barra do Sardoá (Registro no Cartório de Imóveis de Virgínia M-3.888), localizada nos municípios de Sardoá e Peçanha para vistoria com fins de análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal em epígrafe.

A fim de representar as características da área foram vistoriadas as áreas onde ocorrerão as intervenções (área do barramento e tomada d'água, área onde será instalado o conduto forçado), que totalizaram 0,11ha de supressão. A área proposta para a compensação é localizada dentro de um fragmento florestal que é o mesmo onde ocorrerão as supressões. Este fragmento será objeto de intervenção ambiental a ser autorizada pelo órgão licenciador para a instalação da tubulação do conduto e do barramento. Em vistoria foi realizado caminhamento dentro da área proposta.

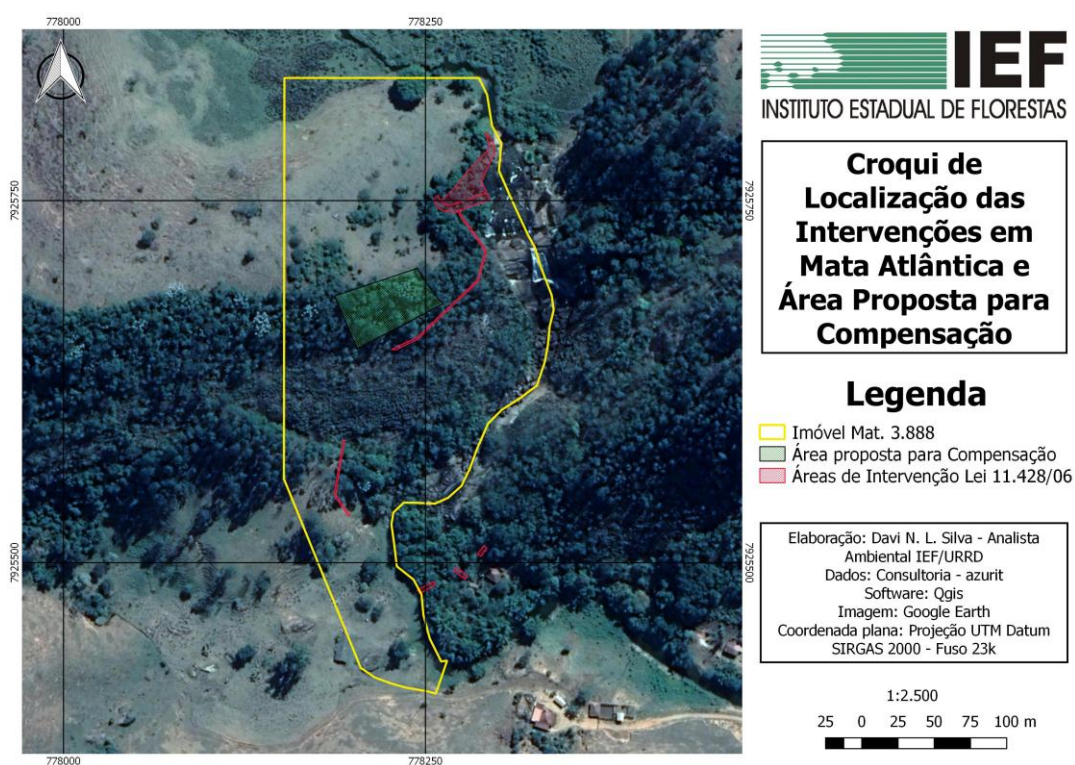


Figura 1. Imagem mostrando visão geral da área de supressão e da proposta.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

## 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*



O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí Pequeno;
- ✓ Na mesma microbacia do rio Tronqueiras.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,11ha e a área proposta possui 0,22ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

A área proposta para a compensação está localizada dentro da APAM Sardoá, APA não cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC<sup>1</sup>.

## 2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

---

<sup>1</sup> <http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>. Consulta realizada em 12/06/2018.

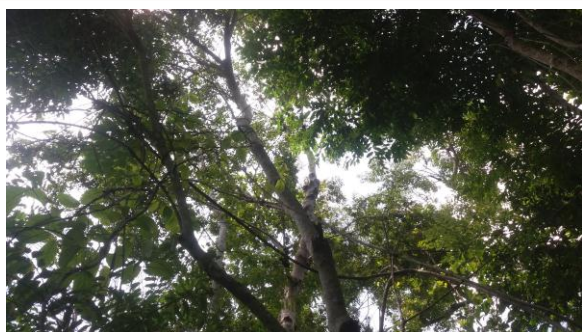


Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

**Quadro 3:** Quadro apresentando informações sobre a equivalência ecológica ente a área afetada e área proposta.

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Sardoa				Município: Sardoa		
Microbacia: rio Tronqueiras				Microbacia: rio Tronqueiras		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
0,11	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio	0,22	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio	

Em vistoria constatou-se que a área vistoriada correspondia à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais, o que seria de se esperar, já que a área de intervenção e de compensação estão localizadas no mesmo fragmento florestal.



**Figura 3.** Imagem mostrando o dossel da FESD em estágio inicial/médio.



**Figura 4.** Imagem mostrando a quantidade de serapilheira depositada no interior da floresta.

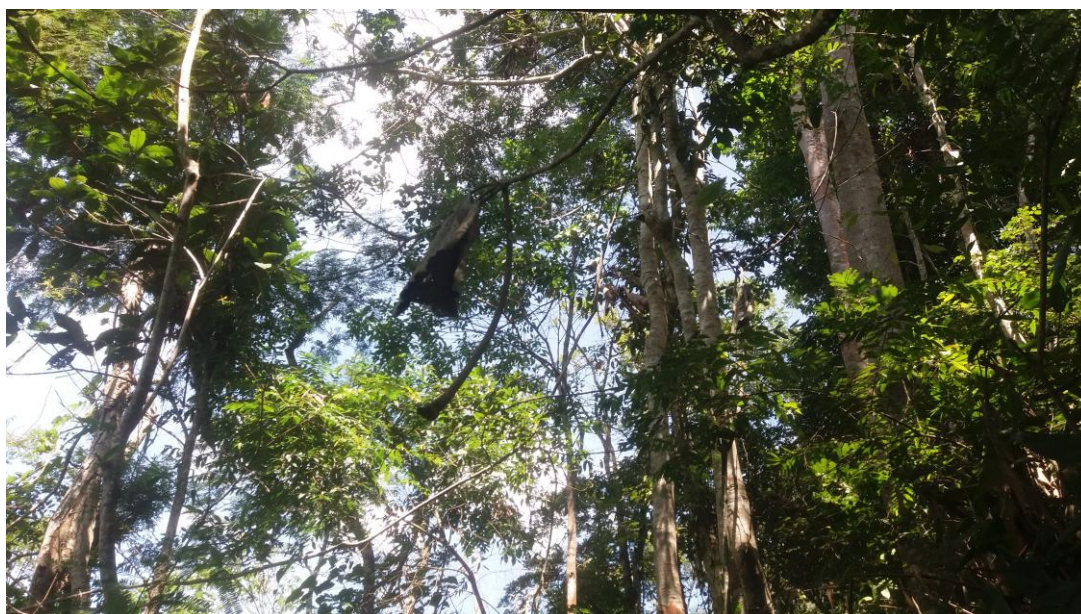


**Figura 5.** Imagem mostrando interior da FESD em estágio inicial/médio proposta para compensação.



**Figura 6.** Toco no interior da área proposta para compensação, evidenciando antigo incêndio.

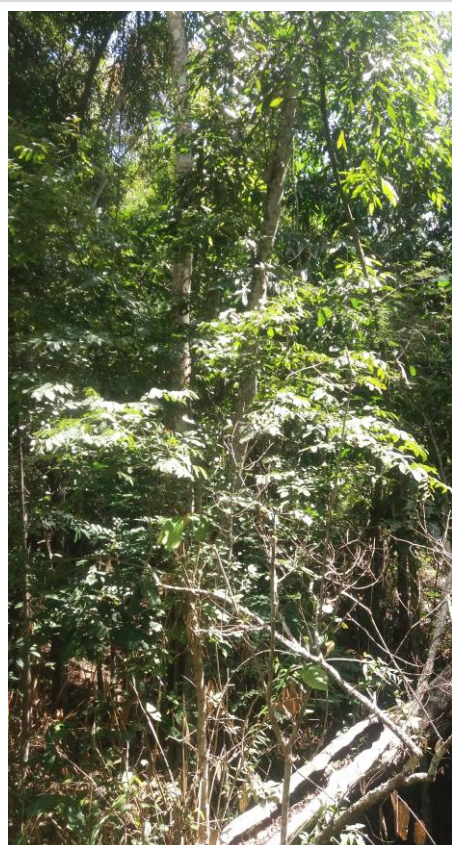




**Figura 7.** Imagem mostrando a presença de cipós na área proposta para a compensação.



**Figura 8.** Vista do interior da mata.



**Figura 9.** Vista do interior da mata.



Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

- ✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

A distância entre a área de compensação e a área de intervenção do empreendimento é muito pequena, sendo assim, os dados abióticos que podem interferir na biodiversidade local tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato são bem parecidos.

Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos.

- ✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Com relação à área suprimida, os estudos apresentados descrevem toda a vegetação incluída na propriedade onde o empreendimento se insere. Em campo foi possível constatar que estas formações florestais estão em estado de conservação semelhante.

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas, haja vista estarem inseridas no mesmo fragmento florestal. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estádios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA n.º 392/2007 e DN COPAM nº 73/2004.

Foi verificado in loco que a área possui formação florestal secundária em estágio inicial/médio, possuindo estratificação definida, com dossel e sub-bosque (este segundo com baixa densidade); predominância de espécies arbóreas formando um dossel inferior a 5m e superior a 12m de altura (média de 8,6cm); média de diâmetros de 9,44cm; presença de cipós, lianas e epífitas; presença de serapilheira. A serapilheira presente tem sua quantidade variando em função da localização na paisagem. Foram visualizados alguns indivíduos arbustivos das famílias Rubiaceae e Melastomataceae; e herbáceos pertencentes às famílias Asteraceae, Cyperaceae (*Rhynchospora* sp.) Dilleniaceae (*Davilla* sp.) e Poaceae (*Chusquea* sp.) e outras não identificadas;

Maior ocorrência das espécies guanandi (*Calophyllum brasiliense*), jacarandá-da-Bahia (*Dalbergia nigra*) e guaçatonga (*Casearia sylvestris*), e presença também de outras espécies indicadoras, tais como: *Amburana cearensis* (amburana), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prata), *Cupania vernalis* (camboatá), *Matayba elaeagnoides* (cupania), *Schizolobium parahyba* (guapuruvu), *Machaerium nyctitans*. (jacarandá-de-espinho), *Handroanthus heptaphyllum* (ipê-roxo), *Myrcia splendens*. (guamirim-de-folha-miúda), *Himatanthus cf. bracteatus*., *Siparuna guianensis* (negamina), *Zeyheria tuberculosa* (ipê tabaco), *Nectandra oppositifolia* (canela-ferrugem), *Ocotea lancifolia*. (canela), *Bauhinia longifolia* (pata-de-vaca), *Pseudobombax longiflorum* (embiruçu), entre outras.



Foi constatada, durante a vistoria e nos estudos, a presença de espécies arbóreas ameaçadas de extinção na área de compensação do empreendimento, tais como *Dalbergia nigra*, *Zeyheria tuberculosa* e *Apuleia leiocarpa*, de acordo com a Portaria MMA 443/14;

Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/médio de regeneração. Quanto à correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação, foi constatada em vistoria que estas áreas compõem o mesmo fragmento florestal, guardando os mesmos atributos ecológicos.

- ✓ Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada não apresentava espécies invasoras, que são indicadores importantes de áreas com distúrbios ambientais.

- ✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram identificadas trilhas no fragmento. Poucas árvores com ramificações na base e alguns poucos tocos antigos indicam que a exploração eventual de madeira na área é insipiente. Foram constatados tocos queimados (figura 6) que evidenciam ocorrência de incêndio há alguns anos na área. A manutenção de aceiros, cercas e a instalação de sinalizações na área devem mitigar eventuais intervenções antrópicas.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

## **2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.**

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### **2.6.1 Destinação de área para a Conservação**

#### **Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação**

O Art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou **servidão florestal em caráter permanente** conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. (g.f.)*



A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art.1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

✓ Servidão Florestal

De acordo com o parágrafo 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15:

*§ 6º - Na hipótese de instituição de servidão ambiental, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas deverá ser averbado à margem do Registro do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

*Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto **documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital**, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais. (g.f.)*

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve exceder aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a figura 10 representa a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal (dispensada), APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Durante a análise do processo de compensação, foi possível constatar que os proprietários das áreas remanescentes das glebas adquiridas pela empresa para implantação do empreendimento hidroelétrico, promoveram a inscrição de seus imóveis no CAR incluindo tais glebas, mesmo após sua venda. A inscrição no CAR do imóvel rural de matrícula 532 (registrado no Cartório de Imóveis da comarca de Virginópolis), constava ainda com demarcação de Reserva Legal na mesma área do projeto hidroelétrico e da área proposta para a compensação.

A Lei 20.922/13 dispensa a constituição de Reserva Legal para *as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica*<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Inciso II, do §2º, do Art. 25 da Lei Estadual 20.922/13

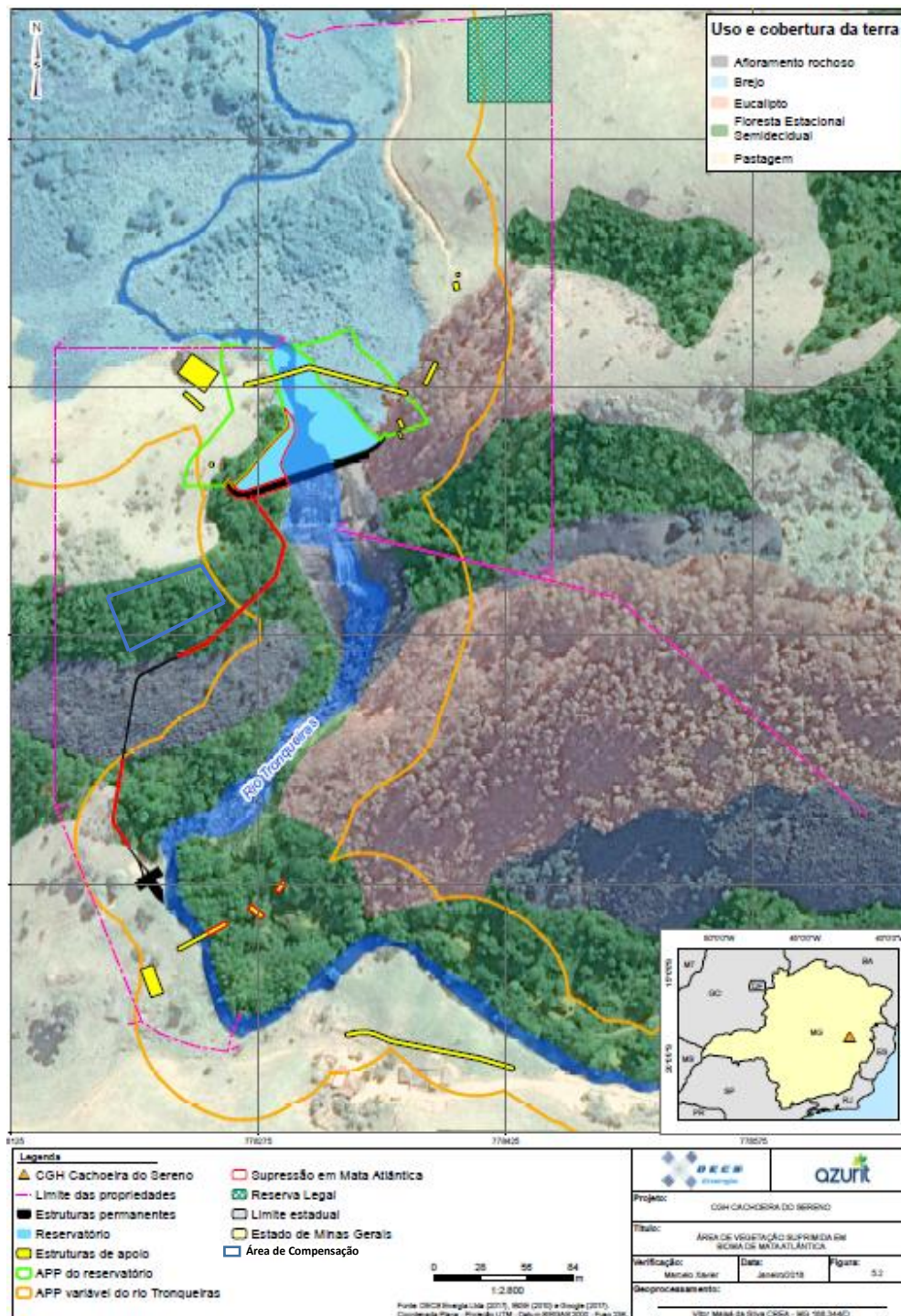


Figura 10. Planta planimétrica adaptado do mapa apresentado pela consultoria.

Desta forma, poderia haver Reserva Legal averbada preteritamente em algum imóvel rural envolvido sem que o órgão licenciador ou o cartório de registro de imóveis tenham analisado sua situação. Assim, foram requeridas ao empreendedor a apresentação das certidões de inteiro teor dos imóveis, com as quais foi possível constatar que, em que pese as alterações



realizadas nas dimensões dos imóveis ao longo do tempo e as obrigações legais, nunca lhes foram exigidas as instituições das respectivas Reservas Legais. Não obstante os cadastros no CAR dos imóveis foram retificados e serão avaliados pelo órgão ambiental e eventualmente aprovados em momento oportuno.

Assim, constatou-se que a área proposta não está inserida em áreas de reserva legal ou de APP.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei nº 12.651/2012:

*Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º - A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*

*§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*

- I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
- II - objeto da servidão ambiental;*
- III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
- IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*

*§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.*

*§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.*

*§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:*

- I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;*
- II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.*

*§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.*

*§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.*

*§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)*



Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei nº 12.651/2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.

## 2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

**Quadro 4:** Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia / estágio sucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD/Estágio inicial/médio.	0,11	FESD/Estágio inicial/médio.	0,22	rio Suaçui Pequeno	Barra do Sardoá, Fazenda dos Peixoto ou Tertos	Servidão Ambiental	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções que serão realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação de estruturas relacionadas a geração de energia.

O processo foi protocolado em 01 de fevereiro de 2018. Em 21 do mesmo mês, a Coordenadora de Unidades de Conservação, solicitou apoio para análise técnica. Ato contínuo, a vistoria foi realizada em 14 de março de 2018. Após, foram solicitadas informações complementares em 16 de abril de 2018, as quais foram atendidas nos 05 e 14 de junho de 2018.

Relatado o feito em apertada síntese, passamos ao Controle Processual.

A priori, considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.



Esta, amolda-se aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, conforme amplamente demonstrado pela área técnica no corpo deste parecer. Neste condão, considerando que a proposta apresentada refere à instituição de Servidão Florestal, necessário reforçar que esta deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpetuo, conforme preceitua o artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

**Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.**

*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Para cumprimento do Projeto Executivo apresentado, o empreendedor sugere nas fls. 20, o seguinte cronograma:

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
Aprovação do PECF pela CPB	Após envio do Parecer Único do IEF para apreciação pela CPB
Assinatura do TCCF	Em até 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da CPB
Publicação do extrato do TCCF no Diário Oficial do Estado	Em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do TCCF
Averbação da servidão ambiental na matrícula do imóvel	Em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do TCCF

Verifica-se que não há obstáculos em acatar os prazos propostos pelo empreendedor, estes, apresentam-se razoáveis para a realização da atividade proposta, caso seja aprovado o Projeto Executivo proposto na íntegra pelo conselho.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.





#### 4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer. Smj.

Governador Valadares, 05 de julho de 2018.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Davi Nascimento Lantelme Silva	Analista Ambiental	1181337-5	
Talita Camille da Silva Raminho	Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração	1330521-4	

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Rosane Nalon de Andrade  
URFBio Rio Doce - Coordenadora de Unidades de Conservação  
Masp: 1084233-4

\_\_\_\_\_  
Regis André Nascimento Coelho  
URFBio Rio Doce - Supervisor Regional  
Masp: 1377405-4